REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 142 do livro A-52, com registro sob nº 2627, o termo com a seguinte transcrição:

142

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Garopaba/SC

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ASSISTENCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA GAROPABA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.987.886/0001-48, com sede na Rua Vice-Prefeito João Nicomedes Lentz, s/nº, no Bairro Pinguirito, na cidade de Garopaba/SC, CEP 88495-000, representada por seu presidente **GEISON GOLLE SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, RG 4071658291/SSP/RS, CPF 039.375.019-16, residente e domiciliado na Rua Simplício Roldão do Nascimento, nº 227, no Bairro Jardim Panorâmico, cidade de Garopaba/SC, CEP 88.495-000, e-mail geisonimoveisgaropaba@gmail.com, vem por meio deste, requerer a V. S. que seja averbada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/09/2025, às margens do registro de origem de nº 271, livro A-4, folha 64, da referida associação e a Sétima Alteração Estatutária.

Declaro, ainda, que tomei ciência da política de privacidade de dados desta serventia, concordando com o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, conforme os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).
Autorizando, a permanência dos meus dados no sistema de automação da serventia, por tempo indeterminado.

Sem mais para o momento, apresento a V. S. votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Garopaba/SC, 16 de Setembro de 2025.

GEISON GOLLE SILVEIRA
Presidente

ASSINOU EM MINHA PRESENÇA

SERVIÇO REGISTRAL - Garopaba/SC
Roberta Soares Feijó Tomasi
Escrevente Autorizada
CPF 002.321.960-28

Registro nº 2627 Livro A-52 Folha - 142
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que me foi apresentado para registro o documento protocolado na data de 24/09/2025 sob o livro 12, folha 232 e nº 2605, em que os termos e características são as seguintes:
Apresentante: GEISON GOLLE SILVEIRA
Natureza do título: Ata de assembleia geral extraordinária para sétima alteração estatutária
Qualidade do lançamento: integral

Continua na próxima página...(Folha 1/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

143

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ASSISTENCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA GAROPABA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.987.886/0001-48, com sede na Rua Vice-Prefeito João Nicomendes Lentz, s/nº, no Bairro Pinguirito, na cidade de Garopaba/SC, representada pelo seu presidente **GEISON GOLLE SILVEIRA,** brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, RG 4071658291/SSP/RS, CPF 039.375.019-16, residente e domiciliado na Rua Simplicio Roldão do Nascimento, nº 227, no Bairro Jardim Panorâmico, em Garopaba/SC, vem por meio deste convocar todos os associados em dia com suas obrigações a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15/09/2025, com a 1ª chamada às 19:00 horas e a segunda chamada às 19:30 horas, com a seguinte pauta do dia:

1ª) 7ª Alteração estatutária.

2ª) Deliberação sobre autorização de aluguel

Garopaba/SC, 13 de Agosto de 2025.

GEISON GOLLE SILVEIRA
Presidente

Continua na próxima página...(Folha 2/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

144

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ASSISTENCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA GAROPABA.

Ao decimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (15/09/2025), reuniram-se, na sede na Rua Vice-Prefeito João Nicomedes Lentz, s/nº, no Bairro Pinguirito, em Garopaba/SC, os presentes com a finalidade de tratarem sobre a 7ª alteração Estatutária da associação e deliberação sobre a autorização ao Presidente para negociar e firmar contrato de locação de terreno, aberto os trabalhos às 19:30 horas em segunda chamada, o presidente GEISON GOLLE SILVEIRA, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, RG 4071858291/SSP/RS, CPF 039.375.019-16, residente e domiciliado na Rua Simplício Roldão do Nascimento, nº 227, no Bairro Jardim Panorâmico, em Garopaba/SC, junto com o secretário do ato da assembleia, LEANDRO GONÇALVES DE ARAUJO: brasileiro, solteiro, recepcionista, nascido em 13/08/1993, RG 5233868, CPF 079.153.689-07, natural de Imbituba/SC, residente e domiciliado na Rua 30 de Dezembro, nº 120, Centro, em Garopaba/SC, CEP 88.495-000, deu início a assembleia para debatermos sobre a alteração Estatutária, que foi alterado os artigos: Artigo 1º, Parágrafo 1º, o Artigo 4º, o Artigo 6º, o Artigo 22, Parágrafo Único, o Artigo 39, o Artigo 42, Parágrafo 1º, o Artigo 51, Parágrafo 1º e o Artigo 59; que foi aprovado por unanimidade; seguindo para a segunda pauta do dia, foi deliberado sobre a autorização do Presidente da Associação, Sr. GEISON GOLLE SILVEIRA, a negociar, celebrar, assinar e praticar todos os atos necessários à formalização do contrato de locação do terreno a ser utilizado pela empresa PTI BRASIL LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - salas 1505 e 1506 - Bloco 2, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob o no 30.625.249/0001-53, devidamente representada na forma da seu Contrato Social, onde foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Não havendo mais nada a se tratar, o presidente agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a assembleia, que vai assinada por mim Leandro Gonçalves de Araújo, secretário e pelo presidente Geison Golle Silveira. Segue em anexo a lista de presença dos demais.

Presidente

Secretário

Marcus Vinicius Araujo de Souza
CPF. 050.530.039-98
OAB/SC 060709

Continua na próxima página...(Folha 3/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

115

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATADA DO DIA 15/09/2025, DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ASSISTENCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA GAROPABA.

01 - ADAILTON DA SILVA - CPF 046.496.629-90
02 - ADILSON DA SILVA - CPF 025.287.929-56
03 - ADRIANO DA SILVA - CPF 048.049.779-61
04 - AILTON DA SILVA - CPF 888.483.459-72
05 - AILTON GONÇALVES DOS SANTOS FILHO - CPF 947.473.779-72
06 - ALIRIO AGUIAR INACIO - CPF 399.366.789-15
07 - AMARILDO DA SILVA - CPF 034.232.549-39 Amarildo da Silva
08 - AMARILDO DE SOUZA - CPF 833.165.409-97
09 - ANDRE DA ROZA OLIVEIRA - CPF 038.063.219-57
10 - BRUNO BOTELHO - CPF 070.160.709-21 BRUNO BOTELHO
11 - CAROLINE DA SILVA ARAÚJO - CPF 113.124.939-92
12 - CLAUDETE DA ROSA SILVA - CPF 767.583.489-00
13 - CLAUDIA DA ROSA - CPF 983.677.149-20 Claudia da Rosa
14 - CRISTIANO DA ROSA - CPF 051.138.649-43
15 - DOUGLAS DE AGUIAR - CPF 095.671.759-42
16 - EUCLIDES SEBASTIÃO DE ALMEIDA COELHO - CPF 507.346.019-72
17 - FILIPI DA SILVA ROSA - CPF 092.049.519-23
18 - GEISON GOLLE DA SILVEIRA - CPF 039.375.019-16
19 - HUGO RAFAEL DA SILVA CHAVES - CPF 060.565.649-59
20 - IGOR GONÇALVES BATISTA - CPF 094.034.119-02
21 - JOÃO DA SILVA - CPF 507.260.809-34
22 - JOÃO FERNANDES - CPF 863.856.239-04
23 - JOÃO PEDRO MACHADO MORAES - CPF 391.148.800-91
24 - JOAQUIM DIOMÁRIO DA SILVA - CPF 343.920.769-20
25 - JOAQUIM DA SILVA PACHECO - CPF 057.064.409-74
26 - JORGE LUIZ CHAVES - CPF 341.436.299-68
27 - JOSÉ RICARDO PEREIRA - CPF 763.207.909-20
28 - KARINE DA SILVA ARAÚJO - CPF 096.876.649-83
29 - LEANDRO GONÇALVES DE ARAUJO - CPF 079.153.689-07
30 - LEONY PEREIRA FURTADO - CPF 092.747.889-75
31 - MARIANA DA ROSA SILVA - CPF 085.365.229-50
32 - MARIANA DA SILVA - CPF 845.405.409-04
33 - MARIO DA ROSA - CPF 377.281.999-00
34 - MARLENE DA SILVA ROSA - CPF 986.802.189-87 Marlene da S Rosa
35 - MAURICIO MARIO DA ROSA - CPF 048.507.789-25
36 - MAYA DA ROSA SANTOS - CPF 096.876.669-27
37 - NAIARA DA SILVA ROSA - CPF 099.000.159-83
38 - NASCIMENTO DA ROSA - CPF 507.263.079-04
39 - NELSO VIEIRA DA ROSA - CPF 824.870.499-87
40 - PAULO CESAR INACIO - CPF 061.697.939-88
41 - PAULO SERGIO DE ARAUJO - CPF 675.070.429-87
42 - PEDRO DA SILVA - CPF 052.514.849-33
43 - PEDRO DA SILVA BOTELHO - CPF 578.699.449-04
44 - RICARDO GONÇALVES PEREIRA - CPF 120.468.049-37
45 - RILDO DA SILVA LOPES - CPF 767.582.499-72
46 - RONALDO BERNARDO - CPF 025.039.229-10

Continua na próxima página...(Folha 4/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

47 - SERGIO DA SILVA GARCIA - CPF 522.137.229-00
48 - SERGIO NILSON DE ARAUJO - CPF 693.197.909-49
49 - SIDNEI DE SOUZA - CPF 647.069.409-82
50 - VALTAIR DE SOUZA - CPF 986.220.139-87
51 - VITOR CARLOS NAUCK - CPF 298.559.509-68

Continua na próxima página...(Folha 5/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

147

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ASSISTENCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA GAROPABA
CNPJ/MF 80.987.886/0001-48

Altera dispositivo do Estatuto da Associação Recreativa Assistencial, Cultural e Esportiva Garopaba

A ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ASSISTENCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA GAROPABA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor, resolve aprovar a seguinte alteração:

Art. 1º - O Artigo 1º, Parágrafo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva Garopaba, fundada em 06 de junho de 1975, com Sede na Rua Vice Prefeito João Nicomedes Lentz, s/nº, no bairro Pingulrito, nesta cidade de Garopaba/SC, sediada nesta Comarca, CEP 88.495-000.

Parágrafo 1º. A Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva Garopaba é uma associação civil sem fins lucrativos, composta de um número ilimitado de associados, tem como finalidade proporcionar atividades de caráter assistencial e social e a promoção do seu próprio desenvolvimento como atividades sociais, cívico-culturais, recreativas e desportivas, podendo ainda, praticar ou competir em todas as modalidades desportivas, amadoristas, especializadas, nos termos das legislações vigentes.

Art. 2º - O Artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A denominação é "Associação Recreativa, Assistencial, Cultural, e Esportiva Garopaba"; e o nome fantasia "Garopaba Esporte Clube".

Art. 3º - O Art. 6º passa a vigorar da seguinte redação:

Art. 6º - Associado fundador é todo aquele que assinou o livro de fundação desta associação:

a) Jorge Luiz Chaves

1

Continua na próxima página...(Folha 6/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

148

b) Joaquim Diomário da Silva
c) Valmor Henrique da Silva
d) Roberto Montes
e) Nascimento da Rosa
f) Francolirio Bernardo
g) Vitor Carlos Nauck Neto
h) Pedro da silva Botelho
i) Mário da Rosa
j) Edson Cesar da Rosa
k) Pedro Paulo da Silva.

Art. 4º - O Art. 22, Paragrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 :

Parágrafo Único. As ausências ou vagas verificadas pela renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, serão preenchidos sob Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Art. 5º - O Artigo 39, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - As convocações das Assembleias deverão ocorrer no mínimo com 30 dias de antecedência mediante fixação do edital na Sede e nas redes sociais da Associação.

Art. 6º - O Artigo 42, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - Na 1ª quinzena do mês de dezembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Associação reunir-se-á em Assembleias Gerais Ordinárias para eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal, adotando-se o processo de votação secreta.

Paragrafo 1º - A Diretoria e Conselho Fiscal podem ser reeleitos por mais de 1 (um) mandato.

Art. 7º - O Artigo 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - A associação será dissolvida com a aprovação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Continua na próxima página...(Folha 7/23)

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

119

Paragrafo 1º - A Associação não poderá ser dissolvida enquanto a isso se opuserem 5 (cinco) associados quites e que assumam a responsabilidade da associação.

Art. 8º - O Art. 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 - Os Diretores não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações sociais; ressalva de que essa imunidade não se aplica em casos de atos ilícitos, má-fé, desvio de finalidade, ou atos contrários ao estatuto.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ASSISTENCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA GAROPABA.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO - FUNDAÇÃO - DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE E OBJETIVO

Art. 1° - A Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva Garopaba, fundada em 06 de junho de 1975, com Sede na Rua Vice Prefeito João Nicomedes Lentz, s/nº, no bairro Pinguirito, nesta cidade de Garopaba/SC, sediada nesta Comarca, CEP 88.495-000.

Parágrafo 1º. A Associação Recreativa, Assistencial, Cultural e Esportiva Garopaba é uma associação civil sem fins lucrativos, composta de um número ilimitado de associados, tem como finalidade proporcionar atividades de caráter assistencial e social e a promoção do seu próprio desenvolvimento como atividades sociais, cívico-culturais, recreativas e desportivas, podendo ainda, praticar ou competir em todas as modalidades desportivas, amadoristas, especializadas, nos termos das legislações vigentes.

Parágrafo 2º. As cores do Garopaba Esporte Clube são - Azul, Amarelo e Branco.

Art. 2° - As atividades desportivas praticadas pela associação serão de caráter não profissional, podendo ainda realizar convênios com entidades e órgãos públicos e privados.

3

Continua na próxima página...(Folha 8/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

150

Art. 3° - Associação possui personalidades distintas de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4° - A denominação é "Associação Recreativa, Assistencial, Cultural, e Esportiva Garopaba"; e o nome fantasia "Garopaba Esporte Clube".

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS - CATEGORIAS - ADMISSÃO - DEVERES E DIREITOS

Art. 5° - Os associados, sem distinção de nacionalidade, opinião política, crença religiosa, sexo ou cor dividem-se em:

a) Fundadores;
b) Beneméritos;
c) Sócios não pagantes.

Art. 6° - Associado fundador é todo aquele que assinou o livro de fundação desta associação:

a) Jorge Luiz Chaves
b) Joaquim Diomário da Silva
c) Valmor Henrique da Silva
d) Roberto Montes
e) Nascimento da Rosa
f) Francolino Bernardo
g) Vitor Carlos Nauck Neto
h) Pedro da silva Botelho
I) Mário da Rosa
j) Edson Cesar da Rosa
k) Pedro Paulo da Silva.

Parágrafo único. O fato de ser fundador não concede prerrogativas especiais.

Art. 7° - Serão associados beneméritos àqueles que merecerem o título, em Assembleia Geral, em virtude de excepcionais e relevantes serviços prestados a associação.

Art. 8° - As propostas para admissão de associados deverão conter:

4

Continua na próxima página...(Folha 9/23)

a) Categoria;
b) Nome;
c) Data de nascimento;
d) Naturalidade;
e) Residência;
f) Estado Civil;
g) Nacionalidade;
h) Profissão;
I) Motivo.

Art. 9º – Uma vez as propostas de admissão aprovadas pela Assembleia Geral, serão os proponentes notificados por escrito.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos associados:

a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
b) Acatar as ordens e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, dentro da competência de cada um;
c) Exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
d) Cooperar, quando possível, para o desenvolvimento da Associação;
e) Zelar com todo empenho, pela conservação do material da Associação, quando sob seu uso, indenizado a critério da Diretoria da Associação todo e qualquer prejuízo material que causar;
f) Comparecer às Assembleias Gerais;
g) Portar-se com decência no recinto social; e
h) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria, auxiliares dos diretores e aos presentes, quando em reunião ou fora dela.

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) Frequentar a Associação;
b) Tomar partes das reuniões e Assembleias;
c) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

5

Continua na próxima página...(Folha 10/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

152

d) Propor novos associados;
e) Propor assuntos e medidas que interessem a Associação;
f) Requerer ao Presidente, por escrito, juntamente com mais 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando para isso houver motivo;
g) Apresentar queixas ou reclamações, por escrito, à Diretoria sobre qualquer irregularidade ou ocorrência verificada no recinto social, indicando sempre possíveis medidas que julgar úteis à associação.

CAPITULO iii
DA DEMISSÃO EXCLUSÃO DO ASSOCIADO E APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 12 - Da demissão do associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Presidência, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13 - Da exclusão do Associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;
b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
d) Desvio dos bons costumes;
e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) Contribuir para o descrédito moral da associação;
g) Implantar a desarmonia entre os associados;
h) For admitido sob falsas alegações.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação encaminhada via correio ou entregue em mãos, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Continua na próxima página...(Folha 11/23)

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião Assembleia Geral, ou dependendo da necessidade, em Assembleia Extraordinária, por maioria simples de votos dos presentes;

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão reconsiderada, novamente por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 14 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
c) Repreensão dos direitos sociais por tempo determinado ou indeterminado;
d) Eliminação/exclusão do quadro social.

Art. 15 - São passíveis de pena de repreensão dos direitos sociais por tempo indeterminado (ou determinado) os associados que infringirem disposições estatuárias ou resoluções das Assembleias Gerais.

Art. 16 - Os associados poderão propor à Diretoria a punição de um membro diretor, mediante requerimento no qual venham declarados os motivos, apresentando as faltas cometidas.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 17 - São fontes de recursos da Associação:

a) As provenientes de convênio e subvenções;
b) Os donativos;
c) As receitas apuradas em eventos sociais e esportivos;
d) As rendas de alugueis das dependências da Associação.

Art. 18 - São despesas da entidade:

Continua na próxima página...(Folha 12/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

154

a) O expediente da secretaria;
b) A manutenção da parte recreativa, esportiva, educacional e assistencial;
c) A ampliação, conservação e substituição do material esportivo, cultural, recreativo e educacional;
d) Outras despesas julgadas necessárias pela diretoria.

Art. 19 - Os recursos financeiros da entidade serão movimentados obrigatoriamente em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 20 - A associação terá três estruturas:

a) Assembleias Gerais;
b) Diretoria Executiva; e,
c) Conselho Fiscal.

Art. 21 - As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 22 - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, sendo:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Tesoureiro;
d) Secretário;
e) Diretor de Patrimônio;
f) Diretor Social;
g) Diretor Esportivo.

Parágrafo Único. As ausências ou vagas verificadas pela renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, serão preenchidos sob Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Art. 23 - O Conselho Fiscal eleito pela mesma forma que Diretoria e com o mesmo tempo de mandato será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Continua na próxima página...(Folha 13/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

155

Art. 24 - Perde direito ao mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

a) Por renúncia voluntária, homologada pela Diretoria;
b) Pelo não comparecimento a 3 (três) reuniões Ordinárias da Diretoria consecutivamente ou 5 (cinco) alternadas, desde que não as justifique.

Parágrafo único. A justificativa de que se trata a alínea "b" deste artigo, só será levada em consideração quando feita até o encerramento da 3ª (terceira) reunião se for consecutiva e da 5ª (quinta) se for alternada.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 25 - Compete à Diretoria:
a) Concorrer para a inteira execução deste Estatuto;
b) Promover o desenvolvimento da Associação;
c) Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário;
d) Convocar as Assembleias Gerais e executar fielmente as suas deliberações;
e) Abster-se de qualquer propaganda político-partidária ou discussões religiosas;
f) Deliberar sobre pedidos de licença ou exoneração de membro diretor;
g) Repreender, suspender e eliminar associados;
h) Encaminhar ao Conselho Fiscal todos os papéis que dependam de parecer;
i) Fornecer-lhes as informações solicitadas;
j) Manter a ordem na sede social;
k) Manter e organizar o regimento interno e obedecendo-o fielmente;
l) Assinar o livro de atas da reunião, da Assembleia geral e de presença;
m) Dar fiel execução às penalidades previstas neste Estatuto;
n) Instituir festas de caráter recreativo e esportivo;
o) Ao final do seu mandato deverá apresentar relatório de prestação de contas financeira, social e esportiva para apreciação da Assembleia Geral.

CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES PECULIARES A CADA MEMBRO DIRETOR

9

Continua na próxima página...(Folha 14/23)

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

156

Art. 26 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer-se lei o presente Estatuto, regimento interno e resolução da Diretoria e das Assembleias Gerais;
b) Presidir e prorrogar as reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais mantendo a boa ordem no decorrer das mesmas, conceder a palavra, suspendê-la ou cassá-la quando o orador se tornar prejudicial para o bom andamento dos trabalhos;
c) Passar ao substituto legal a presidência, quando tenha de fazer uso da palavra para discutir qualquer assunto, salvo se para encaminhar a discussão e votação;
d) Esclarecer todo e qualquer assunto em discussão, procurando sanar qualquer dúvida;
e) Rubricar todos os livros, assinar atas e todos os papéis que tramitarem pela secretaria, Tesouraria, parte recreativa e departamentos;
f) Nomear os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo este obrigatoriamente pertencente ao quadro social da Associação;
g) Ter voto de desempenho e desempate nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
h) Prestar esclarecimento solicitado por qualquer associado, durante as reuniões ou fora delas;
I) Movimentar os recursos financeiros obrigatoriamente em conjunto com o Tesoureiro;
J) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando necessário e depois de autorizado pela Diretoria, podendo delegar poderes ou constituir advogados.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Presidir as reuniões na ausência do Presidente sempre que este solicitar;
c) Substituir legalmente o Presidente nas reuniões em que tiver de usar a palavra para discutir qualquer assunto.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

10

Continua na próxima página...(Folha 15/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

157
D

a) Apresentar mensalmente ou quando solicitando, até o dia 10 (dez) de cada mês balancete demonstrativo da Tesouraria das contas em bancos onde a Associação tenha depositado e do saldo existente em espécie;
b) Prestar esclarecimento solicitado pela Diretoria e Conselho Fiscal;
c) Ter em dia a escrita a seu cargo;
d) Passar quitação dos haveres da associação;
e) Fixar na sede própria social, cópia do balancete devidamente visado pelo Presidente;
f) Assinar em conjunto com o Presidente a movimentação financeira da entidade;
g) Substituir o Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Secretário:
a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
b) Ter arquivado sob guarda e responsabilidade, os livros, documentos e demais papéis da secretaria;
c) Proceder em reunião à leitura da Ata e do Expediente;
d) Anunciar e convocar por ordem do Presidente as reuniões e Assembleias Gerais;
e) Assinar com os demais membros da Diretoria as atas e os livros de presença;
f) Apresentar semestralmente um relatório da secretária;
g) Redigir e assinar a correspondência e ter em dia a escrita a seu cargo;
h) Franquear aos associados quites, livros e documentos, mediante a autorização da Diretoria;
i) Assinar com o Presidente as propostas aprovadas pela Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis da Associação;
b) Manter um livro de Patrimônio onde estarão relacionados todos os materiais que pertencem a Associação;
c) Zelar pela conservação do Patrimônio propondo a Diretoria a compra de materiais e obras a serem realizadas;
d) Substituir o Secretário.

11

Continua na próxima página...(Folha 16/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

158

Art. 31 - Compete ao Diretor Social:

a) Propor e organizar eventos sociais, clube de mães, clube de idosos, encontro de casais, jogos de veteranos e palestras educativas;
b) Fixar calendário de festividades para o ano;
c) Auxiliar a Diretoria quando necessário;
d) Substituir o Diretor de Patrimônio.

Art. 32 - Compete ao Diretor Esportivo:

a) Propor e organizar competições esportivas;
b) Zelar pelo material esportivo;
c) Organizar com aprovação da Diretoria a participação da Associação em competições esportivas;
d) Substituir o Diretor Social.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer constante fiscalização sobre as atividades da Associação;
b) Examinar e emitir parecer sobre documentação contábil, balanços, balancetes, relatórios anuais e de prestação de contas;
c) Examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer atos da diretoria, com a faculdade de vistoriar livros, documentos e correspondência;
d) Designar um relator entre seus membros;
e) Opinar sobre propostas submetidas ao seu estudo;
f) Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia geral extraordinária, quando prejudicados os interesses da Associação.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, ficando a seu arbítrio a fixação da data da reunião.

CAPITULO VIII
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

12

Continua na próxima página...(Folha 17/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

159

Art. 35 - A Assembleia Geral é o poder supremo da Associação, a ela tendo acesso todo e qualquer associado que estiver em gozo dos direitos sociais.

Art. 36 - As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão na 1ª quinzena do mês de dezembro.

Art. 37 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias funcionarão em primeira convocação com 2/3 dos associados e caso não tenham quórum neste momento poderão funcionar após 30 minutos da primeira convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 38 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas além das previstas neste estatuto por ainda 1/5 (um quinto) dos associados, em requerimento dirigido à Diretoria, apresentando a razão da convocação.

Parágrafo 1º: Nos casos de Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário para tratar de assuntos de interesse da associação, para destituição da diretoria e conselho fiscal, promover as alterações estatutárias e dissolução da associação.

Art. 39 – Nos casos de Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que for necessário para tratar de assuntos de interesse da associação, para destituição da diretoria e conselho fiscal, promover as alterações estatutárias e dissolução da associação.

Art. 40 - Somente a Assembleia Geral terá poderes para destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 41 - Para aprovação dos novos associados será necessária a aprovação na Assembleia Geral por no mínimo 2/3 dos presentes na sessão.

CAPITULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - Na 1ª quinzena do mês de dezembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a

13

Continua na próxima página...(Folha 18/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

160

Associação reunir-se-á em Assembleias Gerais Ordinárias para eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal, adotando-se o processo de votação secreta.

Paragrafo 1º - A Diretoria e Conselho Fiscal podem ser reeleitos por mais de 1 (um) mandato.

Art. 43 - Aberta a reunião, o Presidente anunciará a finalidade da mesma, nomeará 2 (dois) escrutinadores que tomarão assento à mesa mandando proceder em seguida a votação pela ordem da assinatura do livro de presença.

Art. 44 - Reunidas as cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á a apuração dos votos, ficando eleito aquele que maior número de votos obtiver.

§ 1°. Em caso de empate, considerar-se-á eleito a chapa em que o Presidente seja o mais idoso.

Art. 45 - O livro de presença será encerrado às 21 (vinte e uma) horas e os associados que nele não constarem, não poderá exercer o direito de voto.

Art. 46 - Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 47 - Feita a apuração, será pelo Presidente, anunciado o resultado da mesma e proclamada a nova Diretoria.

Art. 48 - Todo eleito que não tomar posse no dia marcado e não se justificar na 1ª (primeira) reunião da Diretoria, será eliminado da mesma.

Art. 49 - Os candidatos serão registrados, por meio de chapas pela Secretária até (doze) horas antes da hora fixada para a Assembleia Geral que determinar a realização das eleições.

Parágrafo 1º - Cada chapa trará somente o nome do Presidente, sendo que os demais cargos serão preenchidos após a eleição com indicação dos nomes entre os associados, por indicação do Presidente eleito.

Parágrafo 2°. A cédula contendo os nomes dos candidatos será apresentada à Assembleia Geral para conhecimento dos participantes.

14

Continua na próxima página...(Folha 19/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

161

Parágrafo 3°. O registro dos candidatos, em pleno gozo dos direitos sociais, poderá solicitar o registro de candidatos, desde que requeira.

Parágrafo 4°. Qualquer associado, em pleno gozo dos direitos sociais, poderá solicitar o registro de candidatos, desde que requeira.

Art. 50 - Instalada a reunião da Assembleia Geral sem que qualquer chapa tenha sido registrada, à Diretoria caberá reger os destinos da associação no ano seguinte.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A associação será dissolvida com a aprovação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Paragrafo 1° - A Associação não poderá ser dissolvida enquanto a isso se opuserem 5 (cinco) associados quites e que assumam a responsabilidade da associação.

Art. 52 - Resolvida por Assembleia Geral Extraordinária a Dissolução da Associação os seus haveres reverterão em favor da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garopaba.

Art. 53 - O associado que retirar ou for excluído da Associação perderá seus direitos que até então lhes foram conferidos, inclusive as quantias com que houver contribuído.

Art. 54 - O falecimento de um associado não dá direito a seus herdeiros de qualquer forma junto à associação.

Art. 55 - A Associação não se responsabilizará por dívidas contraídas pelos associados em seu nome, sem expressa autorização da Diretoria.

15

Continua na próxima página...(Folha 20/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

162

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, até posterior confirmação pela Assembleia Geral.

Art. 57 - Serão legais as reuniões da Diretoria, quando a ela estiverem presentes a maioria simples de seus membros.

Art. 58 - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 59 - Os Diretores não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações sociais; ressalva de que essa imunidade não se aplica em casos de atos ilícitos, má-fé, desvio de finalidade, ou atos contrários ao estatuto.

Art. 60 - É vedada a remuneração dos Diretores, sob qualquer título.

Art. 61 - A Associação se regerá pelo presente Estatuto que só poderá ser alterado em Assembleias Gerais, após sua publicação.

Art. 62 - A alteração total ou parcial deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, funcionarão em primeira convocação com 2/3 dos associados e caso não tenham quórum neste momento poderão funcionar após 30 minutos da primeira convocação com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 63 - Esta Alteração Estatutária foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2025. O Estatuto entrará em vigor logo após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba/SC, 15 de setembro de 2025.

Presidente

Advogado
Marcus Vinicius de Araújo Souza
CPF: 060.530.039-99
OAB/SC 60.707

15

Continua na próxima página...(Folha 21/23)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Era o que continha do original. O qual reproduzi por meio mecânico de autenticação.
Emolumentos: Emolumentos: Averbação: R$ 119.10.
Arquivamento: R$ 26.45. FRJ: R$ 33.08. Selo de Fiscalização Normal (HBB31599-VK43). ISS: R$ 7.28 = Total: R$ 185.92

Garopaba - SC, 15 de outubro de 2025.
Dou fé e assino.
ROBERTA SOARES FEIJÓ TOMASI

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOAQUIM ROQUE PACHECO - Oficial Registrador
Rua Marques Guimarães, 179, Esquina com a Rua Nereu Ramos, Centro,
Garopaba - SC, 88495-000 - (48) 3354-1463 - rcpjtd@servicoregistral.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002606 Data: 24/09/2025 Livro: 0013 Folha: 232
Registro: 002527 Data: 14/10/2025 Livro: A-052 Folha: 142
Registro Origem: 000271 Data: 19/04/2007 Livro: A-004 Folha: 066
Apresentante: GEISON GOLLE SILVEIRA
Emolumentos: Averbação: R$ 119.10. FRJ: R$ 33.08. ISS: R$ 7.28.
Arquivamento: R$ 26.45 - Total: R$ 185.92 - Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal - HBB31599-VK43
Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal - HBB31599-VK43
Confira os dados do ato em https://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Garopaba - 15 de outubro de 2025

ROBERTA SOARES FEIJÓ TOMASI - Escrevente Autorizada

Continua na próxima página...(Folha 22/23)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

JOAQUIM ROQUE PACHECO
Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURÍDICA - LIVRO A

Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

O referido é verdade e dou fé.
Garopaba - SC, 17 de abril de 2026

ROBERTA SOARES FEIJÓ TOMASI
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HBB37554-CN87
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Emolumentos
1 Certidão - R$ 15,15
11 Adicional por folhas excedentes - R$ 60,61
1 Selo de Fiscalização Normal (HBB37554-CN87)
1 ISS - R$ 3,84
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R$ 17,22
Total: R$ 96,82

Rua Marques Guimarães, 179, Esquina com a Rua Nereu Ramos, Centro - Garopaba - SC - CEP: 88495-000 -
rcpjtd@servicoregistral.com.br - (48) 3354-1463